



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação CAU/SP nº 07/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO (CAU/SP), POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS DO CAU/SP (CPAF-CAU/SP) E O INSTITUTO TEBAS DE EDUCACAO E CULTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 194, Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente Camila Moreno de Camargo, cédula de identidade R.G. nº 34.664.614-5, SSP/SP e CPF/MF nº 294.593.688-75, e o **Instituto Tebas de Educação e Cultura**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Praça Dr. João Mendes, 108, Bairro da Liberdade, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP : 01501-000, inscrita no CNPJ sob o número 44.270.605/0001-78, neste ato representada por seu Coordenador de Relações Institucionais José Abílio Ferreira, residente e domiciliado à Rua Ibitirama, 1.530, apto 43, Vila Prudente, São Paulo/SP, CEP 03134-001, portador da Carteira de Identidade nº 11.792.645-0, Órgão Expedidor SSP/SP, e CPF nº 154.131.318-60.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP, por intermédio da Comissão de Políticas Afirmitivas do CAU/SP (CPAF-CAU/SP), e o Instituto Tebas de Educação e Cultura, com o objetivo geral de promover a preservação, valorização e difusão da memória e do patrimônio cultural dos povos originários e negros no estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais



a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

m) As partes se comprometem a cumprir a legislação pertinente à proteção de dados pessoais inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como atestam que adotaram medidas físicas, técnicas e administrativas de segurança adequadas para a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento; e

n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **CAU/SP**:

I. Planejar, desenvolver, operacionalizar, divulgar e promover as ações e atividades do Plano de Trabalho, em parceria e cooperação com o Instituto Tebas de Educação e Cultura;

II. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I. Planejar, desenvolver, operacionalizar, divulgar e promover as ações e atividades do Plano de Trabalho, em parceria e cooperação com o CAU/SP;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS**

A Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o CAU/SP publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do CAU/SP em toda e qualquer divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**  
**CAMILA MORENO DE CAMARGO**  
Presidente

**INSTITUTO TEBAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**JOSÉ ABÍLIO FERREIRA**  
Coordenador de Relações Institucionais

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP

CNPJ: 15.131.560/0001-52

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 194, Centro

Cidade: São Paulo

Estado: SP

Nome do responsável: Camila Moreno de Camargo

CPF: 294.593.688-75

RG: 34.664.614-5

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente do CAU/SP

PARTICIPE 2: Instituto Tebas de Educação e Cultura

CNPJ: 44.270.605/0001-78

Endereço: Praça Dr. João Mendes, 108

Cidade: São Paulo

Estado: SP

DDD/Fone: 11 97188-9346

Nome do responsável: José Abilio Ferreira

CPF: 154.131.318-60

RG: 11.792.645-0

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Coordenador de Relações Institucionais

Endereço: Rua Ibitirama, 1.530, apto 43, São Paulo/SP

CEP 03134-001



## IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de cooperação para a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP, por intermédio da Comissão de Políticas Afirmativas do CAU/SP (CPAF-CAU/SP), e o Instituto Tebas de Educação e Cultura, com o objetivo geral de promover a preservação, valorização e difusão da memória e do patrimônio cultural dos povos originários e negros no estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

PROCESSO nº: 00179.005553/2024-01

Data da assinatura: 28/11/2024

Início (mês/ano): Dezembro/2024

Término (mês/ano): Novembro/2025

## OBJETIVO GERAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Trata-se de acordo de cooperação para a realização de ações conjuntas entre o CAU/SP, por intermédio da Comissão de Políticas Afirmativas do CAU/SP (CPAF-CAU/SP), e o Instituto Tebas de Educação e Cultura, com o objetivo geral de promover a preservação, valorização e difusão da memória e do patrimônio cultural dos povos originários e negros no estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente acordo tem os seguintes objetivos específicos:

- A) Identificar, valorizar e difundir o patrimônio cultural e arquitetônico dos povos originários e negros no estado de São Paulo;
- B) Estimular, ampliar e qualificar a atuação dos profissionais de arquitetura e urbanismo na área de preservação, valorização e difusão da memória e do patrimônio cultural dos povos originários e negros;
- C) Capacitar e sensibilizar diferentes atores do Poder Público e da sociedade civil para atuar na preservação, valorização e difusão da memória e do patrimônio cultural dos povos originários e negros;
- D) Fortalecer o diálogo entre a cidade, a arquitetura e urbanismo, a cultura e as diversas comunidades do território paulista.





## JUSTIFICATIVA

**“É preciso a imagem para recuperar a identidade. Tem-se que tornar-se visível, porque o rosto de um é o reflexo do outro, o corpo de um é o reflexo do outro e em cada um o reflexo de todos os corpos.”**

**(Beatriz Nascimento, 1989)**

O estado de São Paulo, ao longo de sua história, **tem sido palco de processos de apagamento e invisibilização de referências culturais e arquitetônicas originárias e afro-diaspóricas**. A formação urbana e cultural da região, marcada por influências coloniais e europeias, frequentemente relegou ao esquecimento as contribuições e a presença de povos indígenas e negros. **Esse processo não apenas subestima a importância histórica dessas populações na construção do estado, mas também perpetua a marginalização de suas culturas e legados**.

A versão oficial da história, centrada em espaços, monumentos e personagens de origem europeia e colonial, ignora as influências e legados das culturas originárias e negras. Contudo, movimentos sociais e acadêmicos têm trabalhado para resgatar e visibilizar essas memórias silenciadas, como é o caso do **Instituto Tebas de Educação e Cultura**. Conforme ressalta Valéria Magalhães<sup>1</sup>, coordenadora do Gephom (USP), a memória dos espaços históricos é disputada politicamente, e as narrativas oficiais tendem a excluir as vozes marginalizadas.

O patrimônio e as referências culturais e arquitetônicas do estado de São Paulo devem ser reavaliados a partir de uma perspectiva que reconheça as contribuições e protagonismos de povos indígenas e negros. O professor e pesquisador indígena Casé Angatu Xukuru Tupinambá<sup>2</sup> reforça essa visão ao apontar como a presença indígena foi sistematicamente escondida no estado de São Paulo, em uma tentativa de construir uma imagem europeia do território.

O apagamento da cultura indígena e de seu patrimônio no estado de São Paulo é um processo historicamente enraizado e persistente. A ideia de que o estado abriga Povos Originários entre seus moradores ainda causa estranhamento em muitos, e a noção de que São Paulo possa ser considerado um estado Indígena é, por vezes, negada ou ignorada. O desconhecimento da existência de comunidades indígenas no estado é outro indicativo de como essa presença é sistematicamente invisibilizada.

Esse apagamento não se limita à invisibilidade das pessoas. Está presente na própria geografia da cidade, nos nomes de rios, ruas e bairros, que carregam memórias indígenas, mas cujas histórias são frequentemente esquecidas ou apagadas. O desconhecimento ou negação da presença étnica originária é, muitas vezes, proposital e historicamente construído. Desde o final do século XIX e início do século XX, São Paulo passou por um processo deliberado de "europeização" que visava apagar os traços "caipiras, caboclos, indígenas e negros" da cidade. Esse projeto arquitetônico e populacional buscava transformar a cidade, suprimindo as manifestações culturais e territoriais de grupos étnicos, especialmente os indígenas e negros. Como resultado, práticas e espaços de vivência desses povos foram marginalizados, e a centralidade urbana passou a ser dominada por um mercado de trabalho controlado por elites brancas.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/patrimonio-historico-da-periferia-revela-historia-de-resistencia-em-sao-paulo/>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/patrimonio-historico-da-periferia-revela-historia-de-resistencia-em-sao-paulo/>



Ainda hoje, essa tendência de exclusão persiste na sociedade e em parte do poder público, que continuam a operar sob uma lógica que tenta silenciar ou invisibilizar a presença indígena e negra.

No contexto afro-diaspórico, o Brasil foi o destino de milhões de africanos trazidos à força durante o período da escravidão, mas suas contribuições para a sociedade brasileira, especialmente no território paulista, foram em grande parte apagadas das narrativas urbanas e culturais. O estado é marcado por uma história de racismo estrutural que, ao longo do tempo, suprimiu a visibilidade da população negra em espaços públicos e processos históricos. Os territórios negros, no território paulista, foram em muitos casos demolidos ou excluídos das cartografias oficiais.

Com base em especialistas na área da história da arquitetura, pode-se dizer que a presença da prática cultural africana no território paulista é, por vezes, reduzida a uma mera reprodução do conhecimento português ou mameluco, situação que particularizava algumas dessas construções. O argumento encaixa-se muito bem no discurso recorrente e pautado em juízo de valor de que o modo de fazer europeu (cultura dominante, fonte de inovação e inteligibilidade) é que direcionou a prática cultural escrava nas edificações paulistas. A fragilidade de tais afirmações é evidente, pois fica difícil conceber a ideia de que, mesmo sendo utilizada em grande escala no continente africano, a construção em terra, feita por mão de obra escrava, foi, somente, o reflexo das técnicas produzidas nas construções lusitanas ou mamelucas. Nesse sentido: "(...) os negros eram portadores de uma complexa e diversificada cultura que os europeus menosprezavam e, em não a valorizando, não podiam entender que por de trás de seus costumes e modos de vida se escondia uma evolução multissecular. Isso se refletia na surpreendente grande diversidade de profissões exercidas pelos escravos". (WEIMER, 2014, p. 227).<sup>3</sup>

Chimamanda Ngozi Adichie (2017)<sup>4</sup> alerta sobre os "perigos de uma história única", lembrando que a reprodução de uma única narrativa minimiza a pluralidade de vozes e experiências. O resgate da memória negra e indígena em São Paulo é crucial para ampliar as perspectivas sobre a formação do estado. No artigo Negros e Negras de Pele Clara, Sueli Carneiro (2004) alerta que grupos racialmente hegemônicos têm o privilégio de se representar em diversidade enquanto aprisionam os "outros" em imagens fixas e estereotipadas. Esta dominação simbólica, que se expressa também no patrimônio e na memória da cidade, serviria para garantir a manutenção do status quo. As histórias são importantes. Muitas histórias são importantes. As histórias têm sido usadas para desapropriar e tornar maligno. Mas as histórias também podem ser usadas para dar poder e para humanizar. As histórias podem quebrar a dignidade de um povo. Mas as histórias também podem reparar essa dignidade quebrada. (Adichie, 2012)

A arquitetura e o urbanismo desempenham um papel fundamental nesse contexto, pois são meios pelos quais as narrativas urbanas são consolidadas ou desafiadas. O desenho das ruas e das casas, das praças e dos templos, além de conter a experiência daqueles que os construiram, denota o seu mundo. É por isto que as formas e tipologias arquitetônicas, desde quando se definiram enquanto habitat permanente, podem ser lidas e decifradas, como se lê e decifra um texto. (Rolnik, 2004, p. 17). Quando o planejamento urbano ignora a presença indígena e negra, perpetua um ciclo de exclusão, apagando da memória coletiva os territórios

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.scielo.br/his/a/ij3Rr763qMzkwQQJDDdnrRD/>

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.ifmg.edu.br/governadorvaladares/noticias/adelia-a-poesia-e-a-vida-convite-para-o-3o-encontro-do-dialogos/o-perigo-de-uma-historia-unica-chimamanda-ngozi-adichie-pdf.pdf>



e contribuições dessas populações. É essencial que as práticas arquitetônicas reconheçam a diversidade e as influências múltiplas que formaram o estado de São Paulo, pois o território não pode ser entendido integralmente sem a inclusão das histórias de resistência e contribuição dessas comunidades.

A memória, portanto, é um campo de disputa política e cultural, e a preservação dos espaços e referências culturais afro-diaspóricas e indígenas em São Paulo é uma forma de resistir ao apagamento histórico. A educação e a difusão dessas memórias são fundamentais para questionar as versões oficiais e criar um entendimento mais inclusivo e diverso da história do território paulista. Ao visibilizar essas histórias, o estado de São Paulo pode começar a reconhecer a riqueza de sua diversidade e a importância da pluralidade cultural na construção de seu patrimônio.

Michael Pollak (1989) nos assevera sobre a importância dos ditos e dos não-ditos para a construção de uma memória, seja ela coletiva ou individual. O ato de lembrar implica uma ação coletiva dos acontecimentos e das interpretações do passado que se deseja conservar "... se integra, como vimos, em tentativas mais ou menos conscientes de definir e de reforçar sentimentos de pertencimento e fronteiras sociais entre coletividades de tamanhos diferentes: partidos, sindicatos, igrejas, aldeias, regiões, clãs, famílias, nações etc." (POLLAK, 1989, p. 7).

O apagamento e invisibilização da presença das culturas originárias e afro-diaspóricas no território paulista é uma realidade histórica que precisa ser confrontada. A preservação da memória desses povos é crucial não apenas para fazer justiça ao passado, mas também para construir uma cidade mais inclusiva e diversa no presente e no futuro. O reconhecimento desses legados através da arquitetura e do urbanismo e da memória coletiva é um passo importante para reconfigurar as narrativas da cidade e garantir que suas histórias múltiplas sejam contadas e celebradas.

Diante de tantas constatações, resta clara a necessidade de ações com o objetivo de promover a preservação, valorização e difusão da memória e do patrimônio cultural dos povos originários e negros no estado de São Paulo. Para Weimer (2014, p.18), "(...) não resta a menor dúvida de que as formas africanas foram determinantes em grande parte do fazer popular de nossa arquitetura (...) por tudo isso, é necessário que estes estudos sejam ampliados e aprofundados para que possamos ter uma concepção mais precisa dos vetores que modelam nossa maneira de ser". Essa carência de estudos de tal ordem está ligada ao fato de que a história da arquitetura, ainda, está refém de uma visão determinista, focada na imagem do escravo negro como um ser carente de conhecimento especializado, do qual só se valeu da força muscular.

A ausência de registros e representações adequadas de espaços e referências culturais originárias e afro-diaspóricas é uma forma de silenciamento que impacta diretamente a preservação da memória coletiva. O apagamento de marcos culturais, como terreiros, quilombos, lugares de resistência e manifestações artísticas e religiosas, reforça a narrativa hegemônica que exclui ou minimiza o papel fundamental dessas comunidades na história de São Paulo.

De acordo com os dados do "Diagnóstico da Arquitetura e Urbanismo de São Paulo: Perfis dos Profissionais e Instituições de Ensino Superior"<sup>1</sup>, 60% do total de profissionais da Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo se identificaram como Mulher Cisgênero; 36,9% se identificaram como Homem Cisgênero; 0,3% como Mulher Transgênero; 0,1% como Homem Transgênero e 0,3% como Não Binário.





Em relação à faixa etária, observa-se que as Arquitetas e Urbanistas estão mais concentradas nas faixas de 20 a 29 anos (29,1%) e de 30 a 39 anos (33%), enquanto os homens se concentram, principalmente, na faixa de 30 a 39 anos (25,2%) e 40 a 49 (23,1%). Essa diferença na faixa etária impacta também nos rendimentos no trabalho.

82,3% dos profissionais de arquitetura e urbanismo homens e 82,7% das profissionais de arquitetura e urbanismo mulheres se classificaram como brancos, enquanto 14,5% dos profissionais de arquitetura e urbanismo homens e 14% das profissionais de arquitetura e urbanismo mulheres se classificaram como negros (soma dos respondentes que se identificaram como pretos e pardos). O grupo de profissionais que se classificaram como indígenas se mostrou residual, correspondendo à 0,2% do total de profissionais. **Esses dados apontam para uma sub-representação da população negra e indígena no campo da Arquitetura e Urbanismo no estado de São Paulo.**

**Em relação às estudantes e aos estudantes de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo, também é possível observar a persistência da sub-representação de pretos e pardos, apesar dos avanços observados na última década.** Nesse sentido, observa-se que a média em pontos percentuais (pp) de indivíduos pretos na sociedade paulista entre os anos de 2015 e 2021, segundo indicadores da PNAD Contínua, do IBGE, era de 7,1 pp; enquanto no alunado de AU, a média era de 4,4 pp. Empregando o mesmo cálculo para os indivíduos pardos, tem-se uma média em pontos percentuais de 53,4 dos paulistas, ao passo que dentre os estudantes de AU essa participação chegava a 18,7 pp. Seguindo a compreensão de que o perfil discente revela a futura composição do campo profissional, é digno de nota de que o campo da Arquitetura e Urbanismo enfrenta desafios de uma maior representação de negras e negros entre os alunos da graduação. É de se notar, entretanto, um ligeiro aumento nessa participação, que foi de 19,7%, em 2015, para 25,2%, em 2021, o que pode representar um dos impactos das políticas afirmativas para ingresso na Educação Superior.

Em relação ao gênero, 7 em cada 10 estudantes de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo se identificaram como do sexo feminino.

Em relação à escolaridade, 55% do total de profissionais da Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo possuem somente a graduação completa (formação básica para atuar na atividade). **Entre as mulheres negras esse percentual é mais elevado e alcança 60% dos casos, o que pode revelar uma maior dificuldade desse grupo social de complementar a sua formação.**

Em relação à atuação profissional, observa-se que 62% dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo trabalham exclusivamente como Arquitetos(as) e Urbanistas. **Essa condição, contudo, varia de acordo com os grupos de gênero e raça, reforçando as evidências de desigualdades raciais.**

Nesse sentido, apenas a metade dos homens negros consegue trabalhar exclusivamente como arquitetos e urbanistas, enquanto a outra metade se distribui em: 30% que possui uma segunda atividade; 9% que trabalha em uma atividade diferente da sua formação; e 10% de desempregados. Entre as mulheres negras, a atuação exclusiva como arquiteta e urbanista é de 57%, 8 pontos percentuais abaixo das mulheres brancas.

Também chama a atenção o percentual relativamente alto de desemprego das mulheres negras (16%), oito pp acima das mulheres de cor/raça branca.

Em relação à relevância da renda obtida como profissional de Arquitetura e Urbanismo para a composição da renda pessoal, nota-se que as mulheres e homens negros foram os grupos que indicaram os menores percentuais de extrema relevância da renda nesse tipo



de exercício profissional, apontando para a importância e relevância que uma segunda atividade profissional, além da Arquitetura e Urbanismo, representa para os(as) profissionais negros.

De acordo com dados da PNAD Contínua, em relação à condição de trabalho (direitos trabalhistas e renda auferida socialmente justa), observa-se um indicativo de precarização da atividade profissional do(a) Arquiteto(a) e Urbanista. No estado de SP, essa precarização é ainda mais notória para as mulheres, uma vez que os empregos com direitos e alta renda recuaram de 51,6% para cerca de 29%. Além disso, o crescimento da categoria com restrição de direitos e faixa de renda média e média-baixa foi maior entre as mulheres do que entre os homens.

Em relação aos formatos de atuação profissional mais comuns nos grupos de gênero e raça, destaca-se a maior presença de proprietários ou sócios de empresa entre os homens brancos (24%). Outra característica que chama atenção é que a condição de freelancer informal e empresária(o) individual (PJ), com prestação regular de serviços – isto é, duas categorias que representam ausência ou restrição de direitos – foram mais mencionadas pelos homens negros e pelas mulheres negras.

Em relação aos ganhos no trabalho como AU, é possível verificar que, à exceção do homem branco, a faixa de renda mais significativa de todos os grupos de gênero e raça está entre 1 e 3 salários-mínimos (R\$ 1,3 mil a R\$ 3,9 mil). Também nesse ponto a desigualdade de gênero e raça se mostram presentes. Nesse sentido, entre as pessoas negras, 86% das mulheres e 72% dos homens recebem até R\$ 6,6 mil. Entre os brancos, a taxa se mantém elevada para as mulheres, com cerca de 66% e se reduz para 51%, ou seja, pouco mais da metade dos homens brancos

As mulheres negras apresentam as menores médias salariais – tanto como arquitetas e urbanistas, quanto em outros trabalhos – reforçando as evidências de discriminação de gênero e raça no mercado de trabalho.

**Pela análise aqui exposta fica claro o cenário de desigualdade de gênero e racial e da sub-representação da população negra no campo da Arquitetura e Urbanismo no estado de São Paulo, apontando para a necessidade de desenvolvimento de ações que promovam políticas de igualdade étnico-racial.**

**E é nesse contexto que se justifica o presente Acordo de Colaboração.**

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do CAU/SP, é finalidade da Comissão de Políticas Afirmativas do CAU/SP (CPAF – CAU/SP) “garantir e zelar pelo funcionamento de políticas de igualdade étnico-racial e de equidade de gênero, de classe social, geracional e de sexualidade dentro do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo junto à sociedade”. O mesmo artigo, em seus incisos II e V dispõe, respectivamente, que é competência da CPAF-CAU/SP “propor, apreciar e deliberar sobre a criação de eventos que abordem as temáticas de competência da comissão” e “propor, apreciar e deliberar sobre ações afirmativas que possam combater barreiras estruturais, históricas, socioculturais, institucionais e desigualdade”.

Os incisos IV e V do mesmo artigo estabelecem, respectivamente, que é competência da CPAF-CAU/SP: “IV - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para **implementação e difusão de políticas e ações afirmativas**, buscando o combate aos obstáculos causados pelo racismo, parentalidade, assédio, sexismo, homofobia, etarismo e todos os tipos de preconceito e discriminação e “**propor, apreciar e deliberar sobre ações afirmativas** que possam combater barreiras estruturais, históricas, socioculturais, institucionais e desigualdades no



que compete ao caput do artigo, junto a outras comissões do CAU/SP” (CAU/SP, 2023, grifos nossos).

Além de **previsão expressa no Regimento Interno do CAU/SP**, que explicitou a prerrogativa e o dever do CAU/SP em garantir e zelar pelo funcionamento de políticas de igualdade étnico-racial dentro do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo junto à sociedade, é importante destacar que o CAU/SP, por meio da **Deliberação Plenária nº 0698-04/2024, de 25 de julho de 2024**, aprovou o Programa de Ações Afirmativas como parte integrante do **Planejamento Estratégico** para a gestão 2024-2026.

O Programa de Ações Afirmativas do CAU/SP é composto por dois projetos: o “Projeto Diagnóstico da Diversidade na Profissão” e o “Projeto de Sensibilização e Difusão da Diversidade na Arquitetura e Urbanismo”, demonstrando a **importância da temática racial e da promoção da diversidade na Arquitetura e Urbanismo** para que sejam alcançados os objetivos estratégicos do CAU/SP.

O “Projeto de Sensibilização e Difusão da Diversidade na Arquitetura e Urbanismo” tem como objetivo geral promover a realização de ações articuladas para a defesa e promoção de ações sobre a diversidade na arquitetura e urbanismo, por meio de campanhas publicitárias, eventos, cursos e outras ações. Essas ações serão promovidas por meio de diferentes instrumentos e com apoio da sociedade civil, o que contempla a realização de acordos de cooperação, como o presente.

Em relação aos objetivos estratégicos do CAU/SP, o presente acordo alinha-se especialmente aos seguintes: a) Fomentar o acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo e b) Influenciar as diretrizes do ensino de Arquitetura e Urbanismo e sua formação continuada.

Em relação às diretrizes da Agenda de Futuro, o presente projeto alinha-se especialmente aos seguintes eixos: a) (EIXO - PROMOÇÃO DE DIREITOS) Atuação do Conselho pautada pelo respeito à diversidade e aos direitos dos profissionais de arquitetura e urbanismo no território paulista; b) (EIXO - QUALIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL) Promoção do acesso à capacitação e formação continuada profissional; considerando os diferentes perfis profissionais e as especificidades do território.

**O presente acordo se alinha, ainda, com o novo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 18 da ONU, voltado para a igualdade étnico-racial. O ODS 18 tem como principal objetivo eliminar o racismo e a discriminação étnico-racial, em todas as suas formas, contra os povos indígenas e afrodescendentes. Dentre as diferentes metas, destaca-se a seguinte “proteger o patrimônio cultural, artístico e religioso dos povos indígenas e afrodescendentes, garantindo-lhes os recursos necessários para o resgate, preservação e reconhecimento das memórias e das histórias de seus ancestrais e para o desenvolvimento de linguagens artísticas plurais nos territórios onde vivem.**

Pelo exposto, fica explícito que os desafios são grandes e é necessária a confluência de diferentes atores no desenvolvimento de ações que garantam a igualdade étnico-racial e de equidade de gênero, de classe social, geracional e de sexualidade dentro do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo junto à sociedade. **O CAU/SP tem a oportunidade, a prerrogativa e o dever de atuar na implementação e difusão de políticas e ações afirmativas**, buscando o combate aos obstáculos causados pelo racismo, parentalidade, assédio, sexismo,





homofobia, etarismo e todos os tipos de preconceito e discriminação. E é nesse contexto que se justifica o presente acordo.

**Uma Arquitetura e Urbanismo mais plural é uma Arquitetura e Urbanismo para todos(as)! Lembrando que diversificar o campo da Arquitetura e Urbanismo é diversificar o seu público bem como a sua abrangência, impactando na valorização e ampliação do campo profissional do(a) arquiteto(a) e urbanista e no reconhecimento social da área.**

O Instituto Tebas de Educação e Cultura é resultado de duas mobilizações socioculturais iniciadas no primeiro semestre de 2018: o reconhecimento, pelo Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo (SASP), do negro Joaquim Pinto de Oliveira Tebas (1721-1811), e as escavações arqueológicas que encontraram nove ossadas do século XVIII no bairro paulistano da Liberdade, dando início ao Movimento pela Valorização do Sítio Arqueológico Cemitério dos Aflitos.

Em 2020, no dia 28 de setembro – dia da promulgação das leis do Ventre Livre, em 1871, e dos Sexagenários, em 1885 – 35 pessoas participaram da Assembleia de Fundação da entidade, que desde então se apresenta não só como observadora crítica da atuação dos órgãos de proteção do patrimônio, mas também como fornecedora de conteúdo formativo sobre a memória dos povos originários do Brasil e de África, desenvolvendo e executando uma educação patrimonial desmobilizadora da colonialidade e do racismo.

O principal objetivo do Instituto Tebas é promover a valorização do patrimônio cultural dos povos originários do Brasil e da África, para a desconstrução do racismo e da mentalidade colonial. O Instituto acredita no papel da memória e do patrimônio para a cidadania plena dos povos e tem como foco valorizar o patrimônio cultural (material e imaterial) dos povos originários e diaspóricos usurpados pela colonialidade e pelo racismo.

A parceria entre o CAU/SP e o Instituto Tebas é reforçada pelo envolvimento da professora e pesquisadora do Instituto de Arquitetura e Urbanismo (IAU) da USP, Joana D’Arc de Oliveira e seu projeto Memórias Negras. O projeto Memórias Negras é realizado desde 2010, coletando registros de territórios negros urbanos, localizados em municípios do interior paulista, como São Carlos.

Diante desse contexto, o acordo de cooperação entre o CAU/SP e o Instituto Tebas se revela de extrema importância. Ele não apenas fortalece o compromisso do CAU/SP com a promoção da equidade étnico-racial, mas também viabiliza a criação de ações afirmativas voltadas para a preservação e valorização das memórias afro-diaspóricas e indígenas. Essa parceria oferece uma oportunidade estratégica para arquitetos e urbanistas ampliarem suas perspectivas sobre o patrimônio cultural, inserindo narrativas marginalizadas no centro do planejamento urbano e da preservação histórica.

O Instituto Tebas, com sua expertise na valorização de memórias silenciadas, proporciona uma via essencial para desconstruir a lógica colonial e racista que permeia a história oficial do estado de São Paulo. Ao colaborar com o CAU/SP, essa instituição contribui para resgatar e dar visibilidade às contribuições históricas dos povos negros e indígenas, promovendo uma arquitetura e urbanismo mais inclusivos, que reconheçam a pluralidade de vozes e experiências que formam o território paulista.



A formalização desse acordo permitirá a criação de um legado mais justo e representativo, que não apenas corrige as distorções históricas, mas também fomenta uma cidadania plena e inclusiva, ancorada na valorização do patrimônio cultural de todos os povos.

Portanto, com base na análise detalhada apresentada, fica absolutamente claro que o Acordo de Cooperação entre o CAU/SP e o Instituto Tebas de Educação e Cultura está em completa conformidade com o Regimento Interno do CAU/SP, o Planejamento Estratégico vigente e as diretrizes da Agenda de Futuro. Esse acordo responde diretamente às finalidades e competências da Comissão de Políticas Afirmativas do CAU/SP, conforme expresso no art. 102, promovendo políticas de igualdade étnico-racial, de equidade de gênero, de classe social, geracional e de diversidade sexual, no âmbito do exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Além disso, alinha-se aos objetivos estratégicos do CAU/SP ao fomentar o acesso democrático da sociedade à Arquitetura e Urbanismo, promovendo também a formação e capacitação continuada de profissionais com uma perspectiva inclusiva. Esse compromisso se estende às diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em particular ao ODS 18, que visa a eliminação do racismo e da discriminação étnico-racial, evidenciando a intenção de proteção e valorização do patrimônio cultural e identitário dos povos afrodescendentes e indígenas.

Este acordo representa uma ação afirmativa imprescindível para a inclusão de narrativas históricas e culturais marginalizadas nos processos de preservação do patrimônio arquitetônico e urbanístico. É um passo fundamental para transformar a Arquitetura e Urbanismo em práticas verdadeiramente plurais, que abracem a diversidade social do estado de São Paulo, garantindo que o exercício profissional atenda às demandas de uma sociedade complexa e multicultural.

Ao estabelecer essa colaboração com o Instituto Tebas, o CAU/SP reforça seu compromisso em resgatar memórias históricas e valorizar o patrimônio cultural dos povos indígenas e afrodescendentes, contribuindo para a construção de uma Arquitetura e Urbanismo que sejam, de fato, acessíveis e representativos para todos. Em suma, o presente acordo não apenas atende às normativas institucionais e ao planejamento estratégico do CAU/SP, mas também reafirma o papel protagonista do Conselho na defesa e promoção da equidade, no combate ao racismo estrutural e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

## RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados são os seguintes:

- A) Realização de eventos, rodas de conversa e atividade afins de difusão, sensibilização e capacitação na área de preservação, valorização e difusão da memória e do patrimônio cultural dos povos originários e negros do estado de São Paulo;
- B) Promoção e divulgação de material tendo como temática a preservação, valorização e difusão da memória e do patrimônio cultural dos povos originários e negros do estado de São Paulo.
- C) Promoção e divulgação de ações para identificação e inventário de referências e patrimônio culturais originários e afro-diaspóricos no estado de São Paulo.



Conforme explicitado na Justificativa, os resultados esperados estão em plena consonância com o **Regimento Interno do CAU/SP**, especialmente o artigo 102; com o **Planejamento Estratégico do CAU/SP**, especialmente o Programa Estratégico “Políticas Afirmativas” e o Projeto Estratégico “Sensibilização e Difusão da Diversidade na Arquitetura e Urbanismo”; com a **Agenda de Futuro**, especialmente os eixos “Promoção de Direitos” e “Qualificação Profissional” e com o **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 18** da ONU.

### ABRANGÊNCIA

O Acordo de cooperação terá abrangência estadual, no que compete a atuação do CAU/SP, e tem como público-alvo os profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo, pesquisadores na área de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo e atores do Poder Público e da sociedade que atuam na área de patrimônio e da Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo.

### COMISSÕES E SETORES ENVOLVIDOS

Chefia de Gabinete do CAU/SP; CPAF-CAU/SP e CPC-CAU/SP.

### PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO						
	Ação	Especificação	Responsáveis	Produto	Início	Fim
1	Detalhamento das ações e atividades	Realização de reuniões entre o CAU/SP e o Instituto Tebas com o objetivo de desenvolver o plano de trabalho detalhado do acordo, com definição de responsabilidades, cronograma detalhado, etc.	CPAF; CPC Instituto Tebas	Plano de trabalho detalhado e cronograma	dez/24	fev/25
2	Realização de eventos, rodas de conversa e atividade afins de difusão e capacitação na área de preservação, valorização e difusão da memória e do patrimônio cultural dos povos originários e negros	Planejamento, estruturação e realização dos eventos, rodas de conversa e atividades afins, com o estabelecimento das datas, formatos, materiais, atividades, público-alvo etc.	CPAF e Instituto Tebas	Evento e atividades afins	fev/25	dez/25



3	Promoção e divulgação de ações para identificação e inventário de referências e patrimônio culturais originárias e afro-diaspóricas no estado de São Paulo	Planejamento, estruturação e realização de atividades para promover, operacionalizar e divulgar ações para identificação e inventário de referências e patrimônio culturais originárias e afro-diaspóricas no estado de São Paulo	CPAF e Instituto Tebas	Plano de atividade e realização das ações, com divulgação	fev/25	dez/25
4	Finalização e Avaliação	Finalização das atividades, com avaliação do acordo de cooperação, com possibilidade de prorrogação	CPAF e Instituto Tebas	Relatório de avaliação	nov/25	dez/25

## PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica